



## TC CONSIDERA INCONSTITUCIONAL LIMITE TEMPORAL PARA INVESTIGAR PATERNIDADE

### *Acórdão do Tribunal Constitucional N.º 523/2025*

**N**o passado dia 17 de Junho de 2025, foi proferido Acórdão em plenário do Tribunal Constitucional (TC), o qual decidiu “*Julgar inconstitucional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 36.º da Constituição, em conjugação com o n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, a norma do n.º 1 do artigo 1817.º do Código Civil, na redação da Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, na parte em que, aplicando-se às ações de investigação da paternidade, por força do*

*artigo 1873.º do mesmo Código, prevê um prazo de dez anos para a propositura da ação, contado da maioridade ou emancipação do investigador”.*

Neste processo discutia-se a constitucionalidade do prazo de dez anos fixado no artigo 1817.º, n.º 1 do Código Civil (por força da remissão prevista no artigo 1873.º), para a propositura de acção de investigação de paternidade, contado a partir da maioridade ou emancipação do investigador.

Conforme é referido no Acórdão, o legislador introduziu esse prazo para garantir segurança jurídica e proteger o investigado da instauração tardia de acções que poderiam caracterizar-se como oportunistas, bem como da perda de provas pelo decurso do tempo.

No entanto, por outro lado, há o direito fundamental do investigante à sua identidade pessoal, ao livre desenvolvimento da personalidade e à constituição de família.

O Acórdão do TC de 17 de Junho sustenta agora a inconstitucionalidade do prazo para a propositura da acção de investigação de paternidade nos seguintes pontos:

- **Preservação das provas:** argumenta-se que actualmente os meios de prova ao dispor são mais fiáveis e duradouros, não estando já em causa o perecimento das provas;
- **Protecção contra acções oportunistas:** considera-se que não é razoável pressupor que um pretenso filho seria oportunista apenas por agir tardiamente, sendo que, tendo em consideração os interesses em causa, haverá uma maior atenção e cuidado para não deixar passar o prazo de caducidade;

- **Relação entre direitos em conflito:** ainda que ao investigado assista o direito à reserva da intimidade da vida privada e ao livre desenvolvimento da personalidade no sentido em que não pode ficar indefinidamente numa situação de incerteza quanto à eventual paternidade, tal direito não pode prevalecer à custa do investigante, cuja identidade pessoal depende do direito ao conhecimento e do estabelecimento da progenitura;
- **Inexistência de direito fundamental a não ser pai:** o investigado não detém um direito fundamental a não ser pai, logo um prazo que o sirva é uma medida desproporcionada face aos *supra* referidos direitos do investigante, sob pena de violação do disposto no artigo 18.º, n.º 2 da Constituição.

É uma reviravolta num tema que tem gerado controvérsia na Justiça.

Feito o balanço entre os direitos fundamentais em conflito, entendeu o TC manter o juízo de inconstitucionalidade afirmado no acórdão recorrido (Acórdão n.º 62/2025), ainda que tenham existido diversos votos de vencido, remetendo, no geral, para o Acórdão n.º 394/2019, decidido também em Plenário do TC, e que, debruçando-se essencialmente sobre

a mesma questão, decidiu pela constitucionalidade da norma aqui em causa, considerando-se que não existiu uma qualquer mudança relevante nesta questão, não sendo necessário um novo olhar sobre a constitucionalidade da existência de um prazo de caducidade para as acções de investigação da paternidade, o que até poderá gerar insegurança no âmbito destas acções, sendo que a

jurisprudência, nesta matéria, se encontrava praticamente estabilizada.

***José Carlos Silva***

*jose.cs@caldeirapires.pt*

Nota: o autor escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico